



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES		
PROTOCOLO Nº		
29850/2023		
Recebido em:	30	11
Horário:	08:40	horas
Rubrica:	[assinatura]	

PROJETO DE LEI Nº 96.. DE 30 DE NOVEMBRO 2023.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL DE
EMPREENDIMENTOS,
ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS
CONSIDERADOS EFETIVA OU
POTENCIALMENTE POLUIDORES
E/OU DEGRADADORES DO MEIO
AMBIENTE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-
ES.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva e/ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 2º A Taxa de Licenciamento Ambiental corresponde aos requerimentos de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental – AMA, Cadastro Técnico Ambiental Municipal – CTAM, emissão de Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipais – CNDAM, emissão de Declaração de Dispensa Municipal Ambiental – DDMA e outras certidões que forem solicitadas, ou serviços prestados.

Art. 3º A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor expresso em Valor de Referência Municipal – VRM e obedecerá ao estabelecido no Anexo Único desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, referenciadas no art. 2º desta lei, serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço referente ao licenciamento.

Art. 6º As Taxas de Licenciamento Ambiental serão recolhidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, nos termos da Lei Municipal nº 3.129, de 17 de novembro de 2011.

Art. 7º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor da taxa de requerimento de licença necessário a cada um deles.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, regulamentado através de Ato do Poder Executivo Municipal, a partir do qual se aplicarão as tabelas constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, definidos nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e suas eventuais alterações, ficam dispensados do recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental, sendo estes tratados como Licenciamento Ambiental Simplificado em seu enquadramento nos termos das instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Parágrafo único. A comprovação da condição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural se dará com a apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

Art. 9º Os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e suas eventuais alterações deverão se submeter ao Licenciamento Ambiental, conforme estabelecido no Código Municipal de Meio Ambiente, e suas eventuais alterações, e instruções normativas editadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 3.472, de 23 de agosto de 2018.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos produzidos a partir do primeiro dia do exercício financeiro àquele em que for publicada e após 90 (noventa) dias de sua publicação em observância aos Princípios da Anterioridade do Exercício Financeiro Seguinte e da Anterioridade Nonagesimal previstos nos art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

**TIPOS DE LICENÇAS, DOCUMENTOS E SERVIÇOS QUE DEPENDEM DE
PAGAMENTO DE TAXA**

- 1) LMP – Licença Municipal Prévia
- 2) LMI – Licença Municipal de Instalação
- 3) LMO – Licença Municipal de Operação 4 (quatro) anos
- 4) LMO – Licença Municipal de Operação 8 (oito) anos
- 5) LMA – Licença Municipal de Ampliação
- 6) LMR – Licença Municipal de Regularização
- 7) LMU – Licença Municipal Única;
- 8) LMS – Licença Municipal Simplificada
- 9) LMOC – Licença Municipal Operação Corretiva
- 10) AMA – Autorização Municipal Ambiental
- 11) CNDAM – Certidão Negativa de Débitos Ambientais Municipais
- 12) CPA – Consulta Prévia Ambiental ou Carta Consulta
- 13) CTAM – Cadastro Técnico Ambiental Municipal
- 14) DDMA – Declaração de Dispensa Municipal Ambiental
- 15) MT – Mudança de Titularidade
- 16) APUOS – Anuência Prévia de Uso e Ocupação do Solo

TABELA I

**CLASSES DE ENQUADRAMENTO SEGUNDO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR
DO EMPREENDIMENTO**

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO				
PORTE		POTENCIAL POLUIDOR		
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	PEQUENO	I	II	III
	MÉDIO	II	III	III
GRANDE	II	III	IV	

TABELA II

**VALORES EM VRM PARA EMISSÃO DAS LICENÇAS EM FUNÇÃO DA CLASSE
DE ENQUADRAMENTO**

CLASSE	I		II		III		IV	
	I	N	I	N	I	N	I	N
LMP	141,21	131,80	268,00	258,90	635,49	611,95	1.294,51	1.270,98
LMI	174,16	164,74	338,92	329,50	753,16	729,63	1.576,96	1.553,41
LMO (4)	225,94	211,83	448,42	423,66	917,47	894,39	1.765,24	1.741,71
LMO (8)	451,89	423,66	896,85	847,32	1.834,95	1.788,78	3.530,49	3.483,42
LMOC	338,91	317,74	672,63	635,49	1.376,20	1.341,54	2.678,08	2.612,56



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

LMR	541,31	508,37	1.055,34	1.012,06	2.306,12	2.235,97	4.636,71	4.566,10
LMU	174,06	203,89	348,12	507,25	994,63	1.511,85	2.387,13	2.934,18
LMA	223,78	203,89	273,52	218,82	696,24	1.213,45	2.138,47	2.586,06
LMS	300							

Nota:*O "Tipo" define-se como I: Industrial e N: Não Industrial.

**TABELA III
VALORES EM VRM PARA EMISSÃO DE AMA, CPA, DDMA, CTAM, MT, AP,
CNDAM e PMEC**

AMA	300
CPA	23,53
DDMA	31,38
CTAM	15
MT	37,65
APUOS	50
CNDAM	12,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

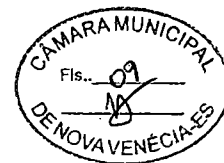
Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição das taxas de licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do Meio Ambiente no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que o Novo Código Municipal de Meio Ambiente – Lei Municipal nº 3.765, de 23 de outubro de 2023 além de manter as licenças municipais Simplificada, Prévia, de Instalação e Operação, também inclui a nova Licença de Operação Corretiva (LOC) para os empreendimentos que possuíam a Licença Municipal de Operação, porém perderam o prazo de renovação. Frisa-se que a LOC somente se aplica aos casos dos empreendimentos que já possuíam Licença Municipal de Operação.

Os valores das taxas, estipulados na presente propositura, refere-se, exclusivamente, ao enquadramento dos empreendimentos que exercem atividades potencialmente poluidoras, e serão definidas de acordo com o cruzamento do grau de potencial poluidor com o porte econômico do empreendimento, definindo sua classificação (I, II, III e IV).

Sendo assim, considerando as novas atividades advindas da Resolução Consema nº 01/2022, o Novo Código Municipal de Meio Ambiente e os Decreto de Regulamentação deste, a presente propositura promove as adequações dos valores em decorrência do aumento da validade das licenças e instituição de nova taxa, fazendo-se, portanto, necessária a sua aprovação a fim de adequá-las aos novos atos normativos vigentes.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

reconhecer a sua relevância requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 30 DE NOVEMBRO DE
2023.**


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**